



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

---

**NOTA n. 00006/2015/DEPCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 03626.000980/2013-12 e Processos Vinculados nºs 03624.000095/2008-88 e 03626.001574/2012-88**

**INTERESSADOS: Vitor George Costa Gameleira e Outros**

**ASSUNTO: Requisição servidores do IBGE pelo TRE/RN.**

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. A pedido do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBGE e com a anuência do então Procurador-Geral Federal o Processo Administrativo nº 03626.000980/2013-12 que está tramitando em conjunto com os Processos Administrativos nºs 03626.001574/2012-88 e 03624.000095/2008-88 foram encaminhados à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, na tentativa de obter conciliação com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em razão de sucessivas prorrogações de requisição por parte daquele Tribunal de servidores do quadro do IBGE para prestar serviços em Cartórios Eleitorais.

2. A Cota nº 00003/2015/CCAF/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00005/2015/CCAF/CGU/AGU, de 13/01/2005, determinou a devolução de todos os Processos a este Departamento de Consultoria da PGF em razão da falta de interesse da Presidência do TRE/RN em iniciar as tratativas conciliatórias. Aponta a Cota nº 00003/2015/CCAF/CGU/AGU o seguinte:

“ ...

Preliminarmente, a **NOTA nº 072/2014/CCAF/CGU/AGU-MIC**, devidamente aprovada pelo **DESPACHO Nº0163/2014/CCAF/CGU/AGU**, opinou pela possibilidade de instauração de procedimento conciliatório, com a ressalva, de que fosse encaminhado expediente à Presidência do TRE/RN, questionada acerca do interesse em submeter o deslinde da controvérsia à CCAF, tendo em vista a natureza voluntária do procedimento conciliatório.

Em seguida, a CCAF remeteu o **OFÍCIO N ° 119/2014/CCAF/CGU/AGU**, reiterado pelo **OFÍCIO N ° 158/2014/CCAF/CGU/AGU**, solicitando à Presidência do TRE/RN fosse analisada a oportunidade e conveniência da instauração de procedimento conciliatório, mediante a participação de representante da Assessoria Jurídica do TRE/RN e da representação da Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PF/IBGE.

Após, o Desembargador Presidente do TRE/ RN remeteu à CCAF o **OFÍCIO nº 262/2014-GP**, no qual afirmou que **"Embora sensível à situação vivenciada por aquele**

*Instituto, informo que, no intuito de se evitar prejuízos ao serviço eleitoral, a análise da proposta em tela foi sobrestada para o momento mais oportuno, a saber, depois de concluídas as eleições de 2014".*

A CCAF remeteu ao DEPCONS/PGF o MEMORANDO Nº 133/2014/CCAF/CGU/AGU solicitando posicionamento acerca da manifestação supracitada.

Em resposta, foi exarada a COTA nº 06/2014/DEPCONSU/PGF/AGU informando que: (i) a matéria controvertida tratava de tema relevante, na medida em que as requisições de servidores do IBGE pelo TRE/RN tem causado prejuízos ao serviço do Instituto por serem objeto de prorrogações sucessivas; (ii) o fim do período eleitoral estava próximo, de modo que seria prudente aguardar a posição definitiva do TRE/RN e (iii) remanescia o interesse no prosseguimento do procedimento conciliatório, conforme consignado no PARECER Nº 12/2012/AACF/DEPCONSU/PGF/AGU e na NOTA Nº 09/2014/DEPCONSU/PGF/AGU.

Assim, o DESPACHO n. 353/2014/CCAF/CGU/AGU determinou o sobrestamento dos autos, até 31 de outubro de 2014, nos termos da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.390/14, que indicava a referida data como o último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o resultado da eleição para presidente e vice-presidente da República, na hipótese de segundo turno.

Desta forma, após o encerramento do período eleitoral, foi feita nova tentativa de iniciar as tratativas conciliatórias, com a participação da representação jurídica do TRE/RN, nos termos do OFÍCIO Nº 319/2014/CCAF/CGU/AGU, datado de 03/11/2014, que assim dispôs:

....

Posteriormente, em 26/12/14, o Desembargador Presidente do TRE/RN remeteu o Ofício nº 688/2014-GP e Ofício nº 689/2014-GP, nos quais reafirma a legalidade das requisições dos servidores do IBGE, nos termos da RESOLUÇÃO TRE/RN nº 32/2012, assim como, informa que já estão sendo adotadas providências para realizar a devolução antecipada dos servidores do IBGE, que se encontram requisitados pelo Tribunal, o que ocorrerá de forma gradativa, com previsão de devolução de 04 servidores no ano de 2015.

Assim, em face do teor da manifestação supracitada e tendo em vista a natureza voluntária do procedimento conciliatório, entendo que resta inviabilizado o início de tratativas conciliatórias nesta CCAF, em face da falta de interesse da Presidência do TRE/RN, mesmo diante dos diversos expedientes remetidos ao TRE/RN, num período de 06 meses, desde abril /2014 a dezembro /2014.

Ante o exposto, solicito o encerramento do processo no âmbito desta CCAF, com a remessa dos autos, via SAPIENS à PGF, para ciência e providências que entender pertinentes, assim como, a devolução dos processos físicos, tendo em vista tratar-se de autos provenientes da Adjuntoria de Consultoria da PGF, a fim de que promova à devolução para a PF/IBGE." (destaques e grifos como o original).

3. Como se nota a tentativa de conciliação restou definitivamente frustrada pelos Ofícios nºs 688,689/2014-GP, da presidência do TRE/RN, o qual reputou que não havia ilegalidade nas prorrogações das

requisições que estavam em conformidade com a Resolução TRE/RN nº 32/2012, que atendia ao contido no Acórdão nº 1.551/2012, TCU Plenário, que segundo a Nota nº 072/2014/CCAF/CGU/AGU promoveu alterações no Acórdão nº 199/2011 – TCU- Plenário, deixando a critério dos Tribunais Regionais Eleitorais o limite máximo de prorrogações anuais das requisições.

4. Não obstante, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte informou que adotará medidas para devolução dos servidores do IBGE que se encontram requisitados pela Corte e que essa devolução se dará de forma gradativa com previsão de retorno de 4 servidores do Instituto no ano de 2015, o que não deixa de trazer uma perspectiva favorável para resolução da situação.

5. Ante o exposto, proponho:

a) o encaminhamento do presente processo e os que se encontram tramitando em conjunto ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBGE para avaliação da situação e eventual providência, bem como todos os processos físicos referentes ao presente caso, já que tratam da vida funcional de servidores do quadro da Instituição.

b) a juntada da presente Nota em caso de aprovação por meio físico e digital no atual processo e em todos os vinculados.

À consideração superior.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

ANTONIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO

Procurador Federal

Mat. Siape 1358429

De acordo.

Brasília, de de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03626000980201312 e da chave de acesso cced57ee

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1196675 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 09-02-2015 15:13. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1196675 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO. Data e Hora: 02-02-2015 10:27. Número de Série: 5289817675956388011. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---